Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 766/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5124/2014
PROTOCOLO	: 1487298
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 2.450.399,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se apresentem em consonância com as normas legais aplicáveis e são devidamente justificados, possuindo aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 1026/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais - FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Alpha Terceirização Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 1026/2014) celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Alpha Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais necessários, a serem utilizados no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande MS.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª FASES da contratação, foram julgadas REGULARES nesta Corte Fiscal por meio do Acórdão AC02-1419/2015 (peça 36).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente apenas a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º TERMOS ADITIVOS celebrados ao Contrato**.**

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 45) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos, uma vez que atendem a legislação de regência.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO

DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
10/03/2014	05 (cinco) anos partir de 01/04/2014.	31/03/2019	**2.450.399,40**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	23/07/2014	05/08/2014	15/08/2014	166.739,40	**2.617.138,80**	286
2° T. Aditivo	25/02/2015	11/03/2015	12/13/2015	179.167,08	**2.796.305,88**	429
3° T. Aditivo	17/09/2015	25/09/2015	28/09/2015	-9.488,46	**2.786.817,42**	613
4° T. Aditivo	06/11/2015	18/11/2015	19/11/2015	98.353,48	**2.885.170,90**	672

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51).

Vieram os autos a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação em referência, com espeque à celebração de aditamentos.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1026/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação deste Tribunal de Contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos da contratação celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Alpha Terceirização Ltda.

Ressalte-se que, após a manifestação técnica e o parecer do órgão ministerial, foram carreados aos autos documentos com espeque na celebração de novos termos aditivos ao contrato em referência (peças 48 e 50) que serão oportunamente apreciados.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1026/2014 (3ª fase), celebrados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa ALPHA Terceirização Ltda., com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para análise dos demais aditivos celebrados e acompanhamento dos atos de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 1026/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB ECL
SETAC APC/ARP